

Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 75/2024 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 23 de agosto de 2024

Ementa: Normatiza o sistema de suprimento de fundos no CRMV/CE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se adequar as exigências do Tribunal de Contas da União – TCU no que concerne ao disciplinamento da concessão de suprimento de fundos;

Considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando os princípios norteadores da administração pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará – CRMV/CE, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Em casos excepcionais, o ordenador de despesas poderá autorizar pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de suprimento de fundos.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie conforme modelo do anexo II A;
- II despesas de pequeno vulto; e
- III outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente CRMV/CE, desde que devidamente justificada, pelo ordenador de despesas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado do material a adquirir; e
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do valor constante no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente do CRMV/CE, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Presidente do CRMV/CE poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 7º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício; e

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 8º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho e pagamento.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação. No caso da Fiscalização, o prazo iniciará a partir do retorno da viagem.

§3º Em caso da prestação de contas do suprimento concedido dentro do prazo estabelecido do parágrafo anterior, será expedida uma notificação conforme modelo do anexo V.

Art. 9º Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer à unidade de controle, referenciada no art. 21, o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 10. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a natureza da despesa;

III - o programa de trabalho;

IV - a finalidade, segundo os incisos do art. 3º;

V - o nome completo, cargo ou função do suprido;

VI - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VII - o período de aplicação; e

VIII - o prazo de comprovação.

Art. 11. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar. Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

- Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:
- I ordem bancária de pagamento; ou
- II ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.
- Art. 14. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CRMV/CE, em que constem, necessariamente:
- I discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e
- III data da emissão.
- § 1º A atestação mencionada no inciso II deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do servidor.
- § 2º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.
- Art. 15. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.
- Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.
- Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta corrente da Caixa Econômica Federal CEF do CRMV/CE nº 5675-5, agência 1559, operação 003, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

- Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:
- I ato de concessão, conforme modelo do anexo I;
- II original ou cópia da nota de empenho;
- III cópia da ordem de pagamento a vista;
- IV comprovante de depósito, quando se tratar de ordem bancária de crédito;
- V primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi;
- d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;
- VI demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme modelo do anexo II;
- VII comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.
- VIII relatório de análise de prestação de contas julgadas regular conforme anexo III
- IX relatório de análise de suprimento de fundos com irregularidades do tipo regular com ressalvas ou encaminhamento de notificação, conforme anexo IV.
- § 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na nota de empenho.
- § 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será

demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea "c", devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unidade contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

Art. 19. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 20. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo setor financeiro do CRMV/CE.

Art. 21. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 15 (quize) dias, a contar da data da comprovação.

Art. 22. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23. É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com o CRMV/CE.

Art. 24. No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Presidente do CRMV/CE para as medidas cabíveis (art. 80, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 1967), sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido (art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria do CRMV/CE nº 09/2023.

Fortaleza, aos 23 de agosto de 2024.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana Presidente do CRMV-CE CRMV-CE nº 1713



PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PROPONENTE			
NOME:		CPF:	
ÓRGÃO: CRMV	UNIDADE: CE	CARGO/FUNÇÃO:	
SUPRIDO			
NOME:		CPF:	
ÓRGÃO: CRMV	UNIDADE: CE	CARGO/FUNÇÃO:	
SUPRIMENTO DE FUNDOS			
MATERIAL DE CONSUMO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	OUTROS
NAT.DESP.:		NAT.DESP.:	NAT.DESP.:
111111111111111111111111111111111111111			
VALOR: R\$		VALOR: R\$	VALOR:R\$
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:		VALOR: RS	
	d		
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEO	GAL.:		
	-		
ORDEM DE PAGAMENTO Á VISTA BANCO: AGÊNCIA:		CONTA-CORRENTE:	N° DO CHEQUE
BANCO: AGÊNCIA:		CONTA-CORRENTE.	N bo emiger
PERÍODO DE APLICAÇÃO DE		DATA PARA PRESTAÇÃO DE O	CONTAS
Fortaleza,			
		ACCINIATION E CARIA	ANO NO CURRIDO
ASSINATURA E CARIMBO DO I	PROPONENTE	ASSINATURA E CARIN	IBO DO SUPRIDO
		1	-1 diamonitivos que regulam
O Suprido declara estar ciente da legislação ap	olicavel a concessão	de suprimento de fundos, em especi	iai aos dispositivos que regulam
sua finalidade, prazos de utilização e de presta	ção de contas.		
ORDENADOR DE DESPESAS		C de Dundes no ferme an	onosta
Na qualidade de Ordenador de Despesas, autor	rizo a concessão de	suprimentos de rundos na forma pr	орози.
-			
	ASSINIATII	RA E CARIMBO	
	ASSINATO	NA E CANIMBO	
OBSERVAÇÃO	and the second		
O prazo para prestação de contas do presente suprin	mento de findos será	de. 15 dias contados da data de término	do período de aplicação.
O prazo para prestação de contas do presente supri-	nonto de fundos sera (ae, 15 and commues an ann as termino	



COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CRMV-CE		
	Malanda	
		Saldo a Recolher
Valor do Suprimento	Despesa	
, or h		R\$
		Ti .
Especificação da Despesa	Valor	
		1
		1
	4	
	-	-
		4
		-
		_
Somatório	R\$	
Secret Se	_	
7. de Consissanto	7	
em	-	
Responsável pela análise	_	
	Valor do Suprimento Especificação da Despesa Somatório Examinada a comprovação do Suprimento, em J / Responsável pela análise	Especificação da Despesa Valor Somatório. R\$ Examinada a comprovação do Suprimento, em

obs. Todas as assinaturas devem ser acompanhadas de carimbo, com nome completo, cargo/função, matricula.

COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS OBJETIVO DA VIAGEM: RESPONSÁVEL: MATRÍCULA: CARGO/FUNÇÃO: ÓRGÃO: NATUREZA DA DESPESA: SALDO A RECOLHER VALOR DA DESPESA VALOR DO SUPRIMENTO NOTA DE EMPENHO DESTINO/TRAJETO: PERÍODO: MEMBROS COMITIVA: Relacionar no verso VALOR ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA VALOR P/ EXTENSO: comprovação do Suprimento, em Examinada Em. Responsável Nome Cargo/Função Nº do Registro Profissional

Obs.: Todas as assinaturas devem ser acompanhadas de carimbo, com nome completo, cargo/função e matrícula.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Prestação de Contas Regular

PROCESSO NO.	Data da prestação:
PROCESSO Nº: RESPONSÁVEL:	Matrícula:
CARGO/FUNCÃO:	

	NO	TA DE EMPENHO	
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
		A00.	

Examinei a prestação de contas do Suprimento de Fundos, acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com a legislação pertinente. Assim, atesto a regularidade da prestação de contas.

Nome Cargo/Função № do Registro Profissional

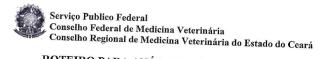
Assinaturas:

Visto:

Nome Tesoureiro Nº do Registro Profissional

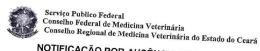
Aprovação:

Nome Presidente № do Registro Profissional



ROTEIRO PARA ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 04/2013/CRMV-CE

CARGO/F	ÁVEL: UNCÃO:		M	lat.:	
NOTA DE EMPENHO			ORDEM BANCÁR		
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	N°	Dat
) CI:C			4		
) Supriment	cão Indevida - Doc. o acima do limite -	N°			
) Despesa m	iúda de propto past	Doc.			
ealização de	despesas vedadas:	o de valor superior a 5% do	limite modalidade Conv	ite - Doc.	_
		ternizações - Doc.	1		
() De c	caráter pessoal - Do	C.			
() Con	refeições - Não ju	stificadas e não autorizadas	moles and		
,	PIUZU.	TOTAL VALUE	pelos gestores - Doc		
() Entr	egue fora do prazo	de 15 dias			
() Entre	egue fora do prazo -	até 10 de janeiro, co asses	dido em dezembro		
		do exercício	and our describio		
stação de Co	ontas/documentos:				
() Ausê	ncia da Requisição	do Suprimento de Fundos	- Anexo I		
() Tuoci	icia da Comprovac	10 do Suprimento do Eve de	s - Anexo II		
() 114301	tota da Nota de Em	penho			
() Auser	ncia da Ordem Band	cária			
() Docui	mentos sem numer	ação			
()Ausen	icia de comprovante	do recolhimento do saldo	do Suprimento, se for o	caso	
nesa anterior					
pesa anterior	a cunssão da NE -	Doc.			
pesa anterior encia de doci		Doc.			-
pesa anterior ência de doci ência de Ates	stado/Identificação	Poo			-
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi	stado/Identificação da e abusiva do din	Doc			-
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi .: As Notas	stado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as 1	Doc		phrigatoriament	- -
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi .: As Notas	stado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as 1	Poo		obrigatoriamente	assinad
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi	stado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as 1	Doc		obrigatoriamente	- - - e assinad
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi .: As Notas	stado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as 1	Doc		obrigatoriamente	assinad
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi .: As Notas ordenador	ntado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as i de despesa.	Doc. heiro público - Doc. requisições de suprimento		obrigatoriamente	- - - e assinac
Desa anterior Pincia de doci Pincia de Ates Zação indevi :: As Notas ordenador	stado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as 1	Doc. heiro público - Doc. requisições de suprimento	de fundos devem ser (e assinac
pesa anterior Encia de doci Encia de Ates Zação indevi : As Notas ordenador	ntado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as i de despesa.	Doc. heiro público - Doc. requisições de suprimento	de fundos devem ser (obrigatoriamente	e assinac
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi :: As Notas ordenador o	ntado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as i de despesa.	Doc. heiro público - Doc. requisições de suprimento	de fundos devem ser (assinad
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi :: As Notas ordenador o	ntado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as i de despesa.	Doc. heiro público - Doc. requisições de suprimento	o de fundos devem ser o Fortaleza		assinad
pesa anterior ência de doci ência de Ates zação indevi .: As Notas ordenador	ntado/Identificação da e abusiva do din de Empenho, as i de despesa.	Doc. heiro público - Doc. requisições de suprimento	o de fundos devem ser o Fortaleza	!!	assinad



NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Mat.:

DATA	NÚMERO	TA DE EMPENHO	
	NOMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
-			-4
TAL			4

Com base no art. 22, da Portaria Nº 04/2013/CRMV-CE, notifico V. Sª. a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos acima identificado.

Vale esclarecer que o não comparecimento no prazo fixado, implica na remessa do processo à Procuradoria Jurídica do CRMV-CE, para as

Fortaleza.

de

Nome Cargo/Função № do Registro Profissional

de 20__.

CIENTE:

.....

DATA:___/___/_

Assinatura/Carimbo

Visto:

Nome Tesoureiro Nº de Registro Profissional

Documento assinado eletronicamente por:

■ Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 23/08/2024 15:52:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 334579

Código de Autenticação: da419438b9



